

## PARECER TÉCNICO – SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO

<b>Requerimento para supressão, poda, transplante de espécime arbóreo integrante. Protocolo Semas: 3638/2021</b>	<b>Data: 28/09/2021</b>
<b>Requerente: UFVCCPR – Cooperativa Central dos Produtores Rurais de Minas Gerais</b>	
<b>CPF/CNPJ: 12.870.331/0001-85</b>	
<b>Endereço: Av. Tunico Reis, s/n, Dante Lanza – Sete Lagoas</b>	
<b>Endereço da Intervenção: Fazenda da Lapa – BR 040 km 468 – Zona Rural – Sete Lagoas</b>	

### **Introdução**

O presente parecer técnico refere-se ao requerimento para Supressão de 27 (vinte e sete) indivíduos isolados na Fazenda da Lapa, localizada na BR 040 km 468, na zona rural de Sete Lagoas. Segundo o requerimento, a supressão se faz necessária para implantação de uma usina fotovoltaica na propriedade conforme o projeto aprovado pela Concessionária de Energia Elétrica de Minas Gerais – CEMIG.

### **Da área**

Em 17 de novembro de 2021, foi protocolado nesta secretaria o inventario florestal 100% ou Censo, dos indivíduos arbóreos presentes na área destinada á instalação da usina fotovoltaica. Segundo este inventário, a área diretamente afetada pode ser descrita como uma área antropizada com a presença de arvores isoladas nativas e exóticas, já tento sido realizada a operação de limpeza das gramíneas e herbáceas presentes. Desta forma, e de acordo com o IDESisema, a área pode ser classificada uma pastagem antropizada com presença de indivíduos arbóreos isolados, pertencente ao bioma cerrado. A propriedade possui uma área total de 42,6649 ha segundo o Cadastro ambiental rural protocolado, porém, para a implantação da Usina será utilizada apenas uma área de 2,5 hectares.

Foram apresentadas as seguintes coordenadas geográficas de um ponto central: Latitude: 19°25'53.44"S e Longitude: 44°18'13.19"O.



## Da Vistoria

Em função da solicitação foi realizada vistoria no dia 21 de dezembro e os relativos relatórios fiscal/fotográfico.

**Tabela 5 - Índices para a área de supressão vegetal.**

Nome Científico	Nome Comum	N	AB	DA	DR	DoA	DoR	VC	VC (%)	VI	VI (%)
<i>Machaerium</i> sp	Machaerium sp	2	1,280	0,811	7,41	0,519	23,19	30,599	15,30	37,266	12,42
<i>Machaerium opacum</i> Vogel	Jacarandá-cascudo	4	0,558	1,622	14,81	0,226	10,10	24,918	12,46	31,584	10,53
<i>Plathymenia reticulata</i> Benth.	Vinhático	3	0,762	1,217	11,11	0,309	13,81	24,916	12,46	31,583	10,53
<i>Pinus taeda</i> L.	Pinus	2	0,900	0,811	7,41	0,365	16,30	23,710	11,86	30,377	10,13
<i>Bowdichia virgilioides</i> Kunth	Sucupira	3	0,265	1,217	11,11	0,107	4,79	15,902	7,95	22,569	7,52
<i>Astronium graveolens</i> Jacq.	Guaritá	2	0,423	0,811	7,41	0,172	7,66	15,072	7,54	21,739	7,25
<i>Aspidosperma tomentosum</i> Mart. & Zucc.	Pereiro-do-campo	2	0,331	0,811	7,41	0,134	6,00	13,405	6,70	20,072	6,69
<i>Acrocomia aculeata</i> (Jacq.) Lodd. ex Mart.	Macaúba	2	0,228	0,811	7,41	0,092	4,13	11,534	5,77	18,200	6,07
<i>Cassia grandis</i> L.f.	Cássia-grande	1	0,191	0,406	3,70	0,078	3,47	7,171	3,59	13,838	4,61
<i>Cyrtanthus tenuis</i> (Mart.) Mart.	Ipê-verde	1	0,147	0,406	3,70	0,060	2,67	6,370	3,18	13,037	4,35
<i>Terminalia argentea</i> Mart. & Zucc.	Capitão-do-campo	1	0,128	0,406	3,70	0,052	2,33	6,029	3,01	12,696	4,23
NI	NI	1	0,111	0,406	3,70	0,045	2,01	5,711	2,86	12,377	4,13
NI2	NI2	1	0,098	0,406	3,70	0,040	1,78	5,480	2,74	12,146	4,05
<i>Hymenaea stigonocarpa</i> Mart. ex Hayne	Jatobá	1	0,081	0,406	3,70	0,033	1,47	5,174	2,59	11,841	3,95
<i>Astronium</i> sp	<i>Astronium</i> sp	1	0,017	0,406	3,70	0,007	0,30	4,009	2,00	10,675	3,56
	<b>Total</b>	<b>27</b>	<b>5,52</b>	<b>10,951</b>	<b>100</b>	<b>2,239</b>	<b>100</b>	<b>200</b>	<b>100</b>	<b>300</b>	<b>100</b>

Em campo, os indivíduos objeto de supressão possuíam plaquetas de identificação numeradas, o que facilitou seu reconhecimento. Em contraposição da numeração das plaquetas com as informações apresentadas no inventário florístico, não foram encontradas divergências. Ou seja, na área de 2,5 ha foram encontrados 27 indivíduos arbóreos objeto de supressão, uma média de 10,8 espécimes por hectare. É importante ressaltar que na área em questão foram encontrados indivíduos de pequi, porém segundo o empreendedor e estudo protocolado, estes não serão objeto de supressão.

## Da análise

De acordo com o Decreto Nº 47749 de 11 de novembro de 2019, que dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental sobre a produção florestal no âmbito do estado de Minas Gerais e dá outras providências, segue a definição de árvores isoladas:

“IV – Árvores isoladas nativas: Aquelas situadas em área antropizada, que apresentam mais de 2m de altura e diâmetro do caule a altura do peito maior ou igual a 5,0 cm, cujas copas ou partes aéreas não estejam em contato entre si ou, quando agrupadas suas copas superpostas ou contíguas não ultrapassem 0,2 hectare.”...

...” § 3º A autorização para corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas poderá ser emitida de forma simplificada, mediante apresentação de requerimento específico disponível no sítio eletrônico do Instituto Estadual de Florestas - IEF -, desde que observadas as seguintes condições:

I - não se tratem de espécies ameaçadas de extinção constantes da Lista Oficial de Espécies da Flora Brasileira Ameaçadas de Extinção ou constantes da lista oficial do Estado de Minas Gerais ou espécies objeto de proteção especial, estabelecida por legislação específica;

II - estejam localizadas fora de APP e Reserva Legal;

III - não ultrapassem o limite máximo de quinze indivíduos por hectare, considerando, cumulativamente, todas as autorizações emitidas para corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas realizadas pelo solicitante no período de três anos anteriores no mesmo imóvel rural.”

Após a vistoria de campo, pode-se concluir que a solicitação para corte ou aproveitamento de indivíduos arbóreos isolados atende a todos os requisitos do decreto, sendo considerada procedente.

### **Estimativa do Material Lenhoso**

Para estimação do volume das arvores foram empregadas equações volumétricas conforme CETEC (1995). A equação selecionada foi um modelo não linear da formação vegetal Cerrado (1) para estimar o volume das espécies arbóreas a citar:

$$1 - \text{Cerrado (VTCC)} = 01000065661 * (\text{DAP})^{2,47593} * (\text{HT})^{0,300022}$$

$$R^2 = 98,1\%$$

A partir da equação estimou-se o volume para os 27 indivíduos arbóreos presentes obtendo-se um volume total de 59,8482m<sup>3</sup>.

O estudo apresentado não define o fim do volume lenhoso obtido. Em contato com o empreendedor, foi informado que o material será utilizado em sua maior parte para cercamentos diversos dentro da própria propriedade, aos galhos que não possuam diâmetro para tal serão utilizados como composto para distribuição em áreas de pastagem. O empreendedor apresentou o comprovante de cadastramento deste volume no SINAFLO, Registro nº 23120024, conforme determinado na Deliberação 001/2021.

**Art. 12** Quando a supressão implicar em rendimento lenhoso, a licença para o transporte, por qualquer meio, e o armazenamento de madeira, lenha e outros

produtos ou subprodutos florestais, para fins comerciais ou industriais, dependerão de autorização do órgão ambiental competente expedida por meio de documento de controle ambiental.

**Parágrafo Único:** Para solicitar a autorização o empreendedor deverá providenciar seu Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e/ou Utilizadoras de Recursos Ambientais (CTF/APP/AIDA) junto ao IBAMA. Em seguida, solicitar seu cadastro no Sistema CAF ao município que ficará responsável por encaminhar ao Instituto Estadual de Florestas de Minas Gerais - IEF.

### **Compensação referente a Supressão**

Na área que sofrerá a intervenção foram constatados 27 indivíduos arbóreos objetos de supressão, logo passíveis de licença para supressão. Neste sentido a Deliberação Normativa Codema 002/2021 estabelece o seguinte em relação a compensação ambiental para arvores isoladas:

**“Art. 10** Fica estabelecido ao requerente, como compensação à supressão autorizada de espécime arbóreo, as seguintes obrigações:

I - Espécies isoladas não imunes ao corte, não ameaçadas de extinção ou nativas de interesse histórico, científico e paisagístico: Plantio ou doação de 03 (três) a 06 (seis) mudas de espécies arbóreas, por espécie suprimida, a ser definido pelo Setor de Poda e Supressão;

...

§ 3º - Sempre que possível, as mudas deverão ser plantadas no mesmo imóvel ou em local indicado pela SEMADETUR e possuir bom estado fitossanitário, sendo as características referentes ao porte e espécie recomendados para cada caso.

§ 4º Para o plantio ou doação, as mudas deverão possuir no mínimo 1,50 metros de altura e bom estado fitossanitário.

§ 5º - É imprescindível ao desenvolvimento da muda realizar todos os tratamentos culturais, que consistem na abertura e preparo da cova, plantio, tutoramento, gradil de

proteção, quando necessário, podas de formação, irrigação, capinas, adubações e combate à formiga e às espécies invasoras.

§ 6º - O requerente/empreendedor ficará responsável pelo replantio de todas as mudas mortas, de modo a completar 100% (cem por cento) das mudas exigidas.”

Dessa forma recomenda-se como compensação o plantio de 5 mudas de espécimes arbóreos por indivíduo suprimido, totalizando 635 (seiscentas e trinta e cinco) mudas no total. O plantio deverá ser realizado dentro da propriedade que sofreu intervenção. Deverá ser apresentado um PTRF com a metodologia de plantio e tratos culturais a serem empregados. Além do plantio, conforme determina a retromencionada deliberação normativa, deve ser feito o pagamento da Taxa Florestal e de Reposição florestal.

### **Conclusão**

Diante do exposto, recomenda-se o deferimento da Autorização para Supressão de Vegetação para instalação das placas fotovoltaicas, uma vez que a apresentação dos projetos e a documentação estão em conformidade com o objetivo proposto e, desde que sejam atendidas todas as normas técnicas, jurídicas e ambientais pertinentes, e que sejam observadas as condicionantes do ANEXO I que é parte integrante do presente parecer.

Nestes termos, por tratar-se de uma intervenção ambiental, submetemos ao CODEMA à apreciação e deliberação sobre a concessão da Autorização para Supressão de Vegetação.

Sete Lagoas, 11 de fevereiro de 2022

---

Arthur Rodrigues Sirot  
Engenheiro Florestal  
Semadetur

## Anexo I

### CONDICIONANTES

ITEM	DESCRIÇÃO	PRAZO
1	Assinatura do termo de Compromisso para apresentação do PTRF em compensação a supressão de 27 (vinte e sete) indivíduos arbóreos de porte. Deverão ser plantadas 635 (seiscentas e trinta e cinco) mudas arbóreas na propriedade.	15 dias após emissão da licença.
2	Execução do projeto, após aprovado, da condicionante 01.	15 dias após a aprovação da do projeto.
3	O plantio referente á condicionante 01 deverá ter acompanhamento técnico por no mínimo 2 anos. Deverão ser apresentados à Semadetur relatórios semestrais, contendo as medidas silviculturais realizadas no último período de campanha com registro fotográfico comprobatório.	Semestralmente por 2 anos.
4	Apresentar o georreferenciamento com registro fotográfico dos pequizeiros que permanecerão na área do no sistema fotovoltaico.	Imediato

Sete Lagoas, 22 de dezembro de 2021.

Arthur Rodrigues Sirot  
Engenheiro Florestal  
Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade



**SETE  
LAGOAS**  
PREFEITURA



**semadetur**

Secretaria Municipal de Meio Ambiente,  
Desenvolvimento Econômico e Turismo  
de Sete Lagoas

Anexo II  
Relatório fotográfico





**SETE  
LAGOAS**  
PREFEITURA



**semadetur**

Secretaria Municipal de Meio Ambiente,  
Desenvolvimento Econômico e Turismo  
de Sete Lagoas



**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO**  
Avenida Dr. Renato Azeredo, nº 5325, bairro CDI II, CEP: 35.701-404, Sete Lagoas/MG (ao lado do Horto Municipal)  
(31) 3776-9313 | 31 3776-9343  
[www.setelagoas.mg.gov.br](http://www.setelagoas.mg.gov.br) | [semas@setelagoas.mg.gov.br](mailto:semas@setelagoas.mg.gov.br)



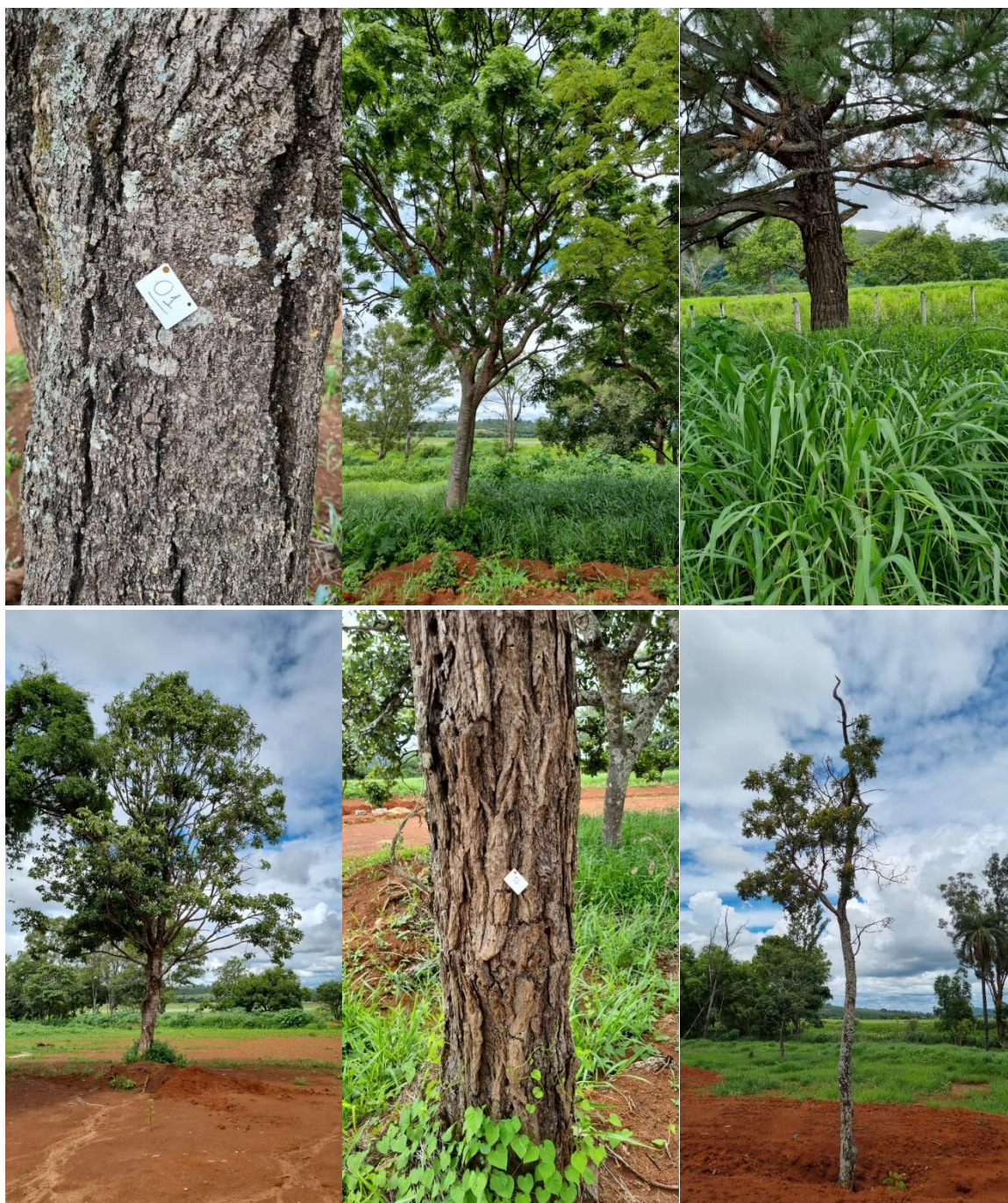


**SETE  
LAGOAS**  
PREFEITURA



**semadetur**

Secretaria Municipal de Meio Ambiente,  
Desenvolvimento Econômico e Turismo  
de Sete Lagoas





**SETE  
LAGOAS**  
PREFEITURA



**semadetur**

Secretaria Municipal de Meio Ambiente,  
Desenvolvimento Econômico e Turismo  
de Sete Lagoas





**SETE  
LAGOAS**  
PREFEITURA



**semadetur**

Secretaria Municipal de Meio Ambiente,  
Desenvolvimento Econômico e Turismo  
de Sete Lagoas





**SETE  
LAGOAS**  
PREFEITURA



**semadetur**

Secretaria Municipal de Meio Ambiente,  
Desenvolvimento Econômico e Turismo  
de Sete Lagoas



**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO**  
Avenida Dr. Renato Azeredo, nº 5325, bairro CDI II, CEP: 35.701-404, Sete Lagoas/MG (ao lado do Horto Municipal)  
(31) 3776-9313 | 31 3776-9343  
[www.setelagoas.mg.gov.br](http://www.setelagoas.mg.gov.br) | [semas@setelagoas.mg.gov.br](mailto:semas@setelagoas.mg.gov.br)



**SETE  
LAGOAS**  
PREFEITURA



**semadetur**

Secretaria Municipal de Meio Ambiente,  
Desenvolvimento Econômico e Turismo  
de Sete Lagoas

